



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº.130/2019

AUTORIA DO VEREADOR (A): LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA

SÚMULA: Pedido de informações sobre o quadro geral de médicos contratados e/ou terceirizados, lotados junto à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

Lido na sessão do dia ____ / ____ / _____. Visto secretário _____

Aprovado por _____

Rejeitado por _____

Encaminhado através do ofício nº ____ / ____, em ____ / ____ / ____.

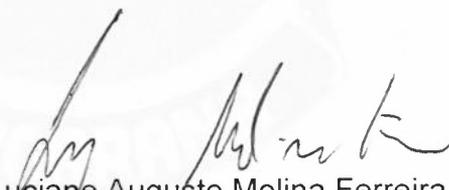
CONTEÚDO DO REQUERIMENTO:

Observadas as disposições regimentais, o adiante signatário, vereador com assento nesta Casa de Leis, requer que, após consentimento do Plenário, seja encaminhado ofício ao Diretor/Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Dr. Roberto Kaneta, solicitando as seguintes informações:

- Sobre o Quadro geral de médicos contratados e/ou terceirizados junto à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, qual o número total destes profissionais, discriminando a quantidade em cada especialidade?

Nestes termos pede deferimento.

Sala das sessões, 8 de novembro de 2019.


Luciano Augusto Molina Ferreira
Vereador/Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
– PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Requerimento 130/2019 de autoria do ilustre vereador Luciano Molina, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 do Regimento Interno, emite-se o presente parecer jurídico colegiado.

O requerimento visa a prestação de informações pelo Diretor da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. No capítulo que rege a modalidade de requerimentos, vide Regimento Interno, entende-se que a função deste é a prestação de informações que sejam de difícil acesso ou que apenas a autoridade destinatária tenha. É o que se chama de *ratio legis*, ou seja, a intenção do legislador na criação da norma.

Da análise do requerimento do nobre vereador, não se verifica nenhuma informação que seja inviável ou de difícil acesso. Menciona-se que uma das consequências da ausência de resposta de requerimentos advindos do legislativo é a possibilidade de condenação por improbidade administrativa, de modo que o abarrotamento de requerimentos de informações que sejam de acesso fácil por outros meios poderia ter efeito reflexo indesejado, já que existentes meios alternativos.

Entende-se que a proposição não se encaixa na *ratio legis* regimental, razão pela qual o parecer é no sentido de arquivamento do requerimento pela presidência, sem prejuízo de entendimento diverso por vossa excelência.

Apucarana, 21 de novembro de 2019.

Danylo Acioli
OAB/PR 92.006

Fábio Hayashida
OAB/PR 57.491

Wilson Penharbel
OAB/PR 14.176

t